Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

HABEAS CORPUS Nº 516.008 - SP (2019/0173483-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	FERNANDA COSTA HUESO - SP238066 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	EVANGELINE BONA TENDENILLA (PRESO)

DECISÃO

EVANGELINE BONA TENDENILLA alega sofrer coação ilegal em decorrência de acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** (Apelação Criminal n. 0029503-23.2017.8.26.0050).

Consta dos autos que a paciente foi condenada à pena de 7 anos e 6 meses de reclusão, em regime inicial fechado, mais multa, pela prática do crime previsto no art. 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006.

Pleiteia a defesa, neste *writ*, **a fixação da pena-base no mínimo legal; a aplicação do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 no patamar máximo; a alteração do regime inicial de cumprimento de pena e a substituição da reprimenda**.

Indefiro o pedido liminar.

Isso porque a pretendida diminuição da reprimenda imposta ao paciente, nos moldes em que delineados na impetração (com os consectários daí decorrentes), confunde-se com o próprio mérito do *writ*, em evidente caráter satisfativo, de modo que a caracterização do aventado constrangimento ilegal deve ser analisado mais detalhadamente na oportunidade do seu julgamento definitivo.

Devidamente instruídos os autos, dispenso a solicitação de informações. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 13 de junho de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**